



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 08 /2017.

EM 10 DE Outubro DE 2017

PRESIDENTE [Signature] 1º SECRETÁRIO [Signature]

Considerando que no dia 28/09/2017, de acordo com reportagens em diversos portais de notícias e um vídeo que circula nas redes sociais, durante uma exposição da obra "La Bête" (A Besta ou O Monstro) apresentada no Museu de Arte Moderna de São Paulo na amostra "35ª Panorama da Arte Brasileira – 2017", em um desempenho do artista, Wagner Schwartz, que expressa uma leitura interpretativa da obra 'Bicho', de Lygia Clark, em que o artista se coloca nu diante do público, cujo esses tem permissão para tocá-lo. Apresento através deste total **REPÚDIO** à performance, vez que, em tais notícias e referido vídeo é apresentado uma **CRIANÇA**, a qual esta sendo estimulada por um adulto a tocar o corpo do artista que se apresentava completamente nu.

**CONSIDERANDO** o tamanho da gravidade, onde foi apresentada uma perversão erótica, que tem como público algumas crianças, as quais são colocadas em uma situação degradante criminoso, ato esse que vem sendo maquiado com a denominação de "arte moderna", e a qual escandaliza o abuso sexual infantil e a apologia à pedofilia, apresento, embasado na legislação deste país minha indignação por tal interpretação da "obra".

**CONSIDERANDO** as palavras ditas acima, relembro à luz de nossas leis o nosso dever em defender nossas crianças, as quais são consideradas vulneráveis e dependem de nossa defesa e cuidado, apresento abaixo diversas vertentes contra a insana apresentação.

**CONSIDERANDO** o lado da proteção ao menor pelo nosso dever legal: **artigo 227 da Constituição Federal**, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e

Lino Junior  
PSB

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Vereador/PP – Naldo - (15) 99744-4463

[Signature]  
**Rozilda Farmácia**  
Vereadora PTB

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”:

**Lei 8069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA** em seu **art. 4º**, “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”;

**Art. 70**, “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”;

**Art. 71**, “a criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”.

**CONSIDERANDO** a preocupação com a proteção da criança o texto de alguns dos artigos do ECA deixa claro a atenção por conteúdos impróprios ou pornográficos para crianças e adolescentes, e que devem abster consoante classificação indicativa, sendo assim proíbe a exposição de mensagens pornográficas ou obscenas a crianças e adolescentes (artigos 78 e 79), em razão de sua imaturidade sexual e cognitiva.

**CONSIDERANDO** que algumas vertentes podem ir contra as disposições do ECA, afirmando que tais artigos só dizem respeito a revistas e periódicos, esclareço que, as revistas e publicações são apenas exemplos de canais em que se pode veicular mensagens de conteúdo impróprio e com isso, que qualquer meio de comunicação ou “arte” que promova, como é o presente caso, exibições artísticas em que se oferece algo mais grave que estampar fotografias de pessoas nuas sem a devida cautela, é levar a própria criança para interagir com um indivíduo nu, o que pode, prejudicar o desenvolvimento de qualquer criança que ainda esteja se formando sexualmente.

**CONSIDERANDO** que em referida apresentação as crianças passam a ser protagonista da apresentação, tornando-se um ato de violência contra a

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Vereador/PP – Naldo - (15) 99744-4463

Rozil da Farmácia  
Vereadora PTB

Cláudio

Rubens

(1)

LINDY  
PSB



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

- dignidade, vez que a criança é induzida a participar de uma manifestação artística que explora a nudez.

**CONSIDERANDO** tais leis elencadas acima, aponto neste final o disposto na **Convenção Sobre os Direitos da Criança, promulgada pela ONU em 1989**, que determina: “A criança tem direito a um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social.” combinado com o **art. 16 da mesma Convenção; 1** “Nenhuma criança pode ser sujeita a ofensas ilegais à sua honra e reputação” e **2** “A criança tem direito à proteção da lei contra essas interferências ou atentados”.

**CONSIDERANDO** diversas vertentes de defesa a criança, conseguimos retirar até mesmo da esfera penal a devida proteção em defesa de nossas crianças, neste caso, dado o nível de constrangimento a que se submete as crianças. **ECA - Art. 232**, “Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento”.

**Art. 240**, “Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

§ 1º *Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracenam.*

**CONSIDERANDO** que se há um embasamento legal e de que se abrem muitas vertentes em outros artigos em defesa da criança e do adolescente deixo aqui minha total repudia para qualquer tentativa de induzir uma criança a participar de cenas com nudez explícita, tendo em vista que isso viola os seus direitos enquanto pessoa em desenvolvimento.

Diante do exposto, respeitadas as formalidades regimentais, apresento à Mesa Diretora, TAL MOÇÃO DE REPÚDIO AO CURADOR DO MUSEU DE ARTE MODERNA DE SÃO PAULO.

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)  
Vereador/PP – Naldo - (15) 99744-4463

Rozli da Farmácia  
Vereadora PTB

Vereador PP - Naldo

Vereador PP - Naldo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Peço aos demais pares, que votem favoráveis a presente **MOÇÃO**, que merece atenção de nós vereadores e dos demais órgãos de nossa sociedade.

Que da presente, seja dada ciência ao **Curador do Museu de Arte Moderna de São Paulo – MAM** e a imprensa local.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

*LINO JUNIOR  
PSB*

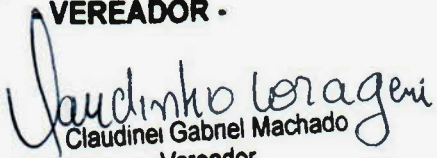
  
**Antônio Reginaldo Firmino (Naldo)**  
Vereador

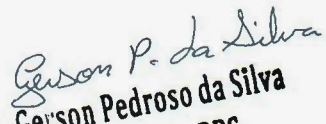
  
**Rozi da Farmácia**  
Vereadora PTB

  
**Carlos E. Gomes**  
Vereador  
(Pururuca) 

**Dr. Rodrigo de Lima**  
VEREADOR -

  
**Elisângela Soares**  
Vereadora

  
**Claudinei Gabriel Machado**  
Vereador  
Líder do PSC

  
**Gerson Pedroso da Silva**  
Vereador - PPS

*LINO JUNIOR  
PSB*

  
**Pedro Luiz Ferrelira**  
Presidente